



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

REGIMENTO INTERNO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Este Regimento aponta alterações através de reformulação do Regimento Interno datado de 15 fevereiro de 1995, com diretrizes traçadas pelas Lei Municipal n° 154 alterada pelas Leis Municipais n° 98/2019 (dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar) e Lei n° 96/2019 (dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente-CMDCA), bem como as orientações constantes na Resolução CONANDA n° 231 de 28 de outubro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Catanduvas/PR, criado pela Lei Municipal n° 154/1992 de 30 de outubro de 1992, e suas alterações, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução do CONANDA n.º 231/2022 e estabelece a organização do mesmo para a sua manutenção e regular funcionamento.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar deverá pautar suas ações pelo ECA, assim como pelos ditames das Leis Municipais citadas no preâmbulo posteriores alterações, assim como por legislação correlata e Resoluções da CONANDA.

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto pela comunidade local, com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Tutelar serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos da Lei Federal n° 13824/19.

Art. 4° - Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para preencher a vaga, respeitada a ordem de classificação, no caso de férias, vacância, destituição da função e licenças de Conselheiro Tutelar titular, quando exceder 15 (quinze) dias.

Art. 5° - Na necessidade de convocação do suplente na condição temporária este não perderá a vaga efetiva.

Art. 6° - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

I - Retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

Art. 7° - A remuneração do Conselho Tutelar será equivalente a 02 (duas) vezes o valor do piso mínimo municipal, que recebe o servidor público, devendo sofrer reajuste na mesma época e no mesmo índice aplicado ao servidor municipal, nos termos da Lei n° 292/2023.

Parágrafo Único - O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13° salário, férias e um terço constitucional.

Art. 8° - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 9° - Cabe ao Poder Executivo Municipal oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Art. 10 - A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação e formação continuada dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens (transporte) e outras despesas.

CAPÍTULO II

Da Elaboração e Aprovação do Regimento Interno

Art. 11 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias da posse dos Conselheiros Tutelares, estes deverão elaborar a proposta de regimento único de funcionamento do Conselho Tutelar, observados os parâmetros e as normas definidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O regimento deverá estabelecer as normas de trabalho e o funcionamento do órgão, de forma a atender às exigências da função do Conselheiro Tutelar.

Art. 12 – O regimento interno deverá ser encaminhado a proposta primeiramente ao CMDCA para ciência e apontamentos no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, independente de manifestação, o Colegiado encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta finalizada, acompanhada da ata de reunião assinada por todos os Conselheiros Tutelares, à Secretaria de vinculação, para publicação.

§ 2º - Na hipótese de não serem aceitas as proposições/alterações encaminhadas pelo CMDCA, o colegiado deverá encaminhar à Secretaria de vinculação e ao Ministério Público simultaneamente, a ata da reunião com essa deliberação, bem como as justificativas da não aceitação, aguardando resposta no prazo de 10 (dez) dias, para posterior encaminhamento para publicação.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E SEDE



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Seção I

Da Natureza

Art. 13 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ligado à estrutura administrativa da mesma Secretaria à qual Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - estiver vinculado.

Art. 14 - Nos termos da Lei Municipal n° 98/2019 e Lei Federal n° 8.069/1990, fica estabelecido no Município de Catanduvas/PR, 01 (um) Conselho Tutelar, conforme parâmetros previstos na Legislação Federal pertinente, a fim de garantir a equidade de acesso.

Seção II

Da Composição e da Sede

Art. 15 - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, conforme dispõe o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, de fácil acesso, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A Sede do Conselho Tutelar, atualmente encontra-se localizada na Rua Minas Gerais, esquina com Rua Professor Adaauto, n° 521, Centro, Catanduvas-PR.

Seção III

Da finalidade e da Competência

Art. 17 - A jurisdição (competência territorial) do Conselho Tutelar obedecerá aos limites geográficos do Município de Catanduvas-Paraná.

Art. 18 - Conforme art. 147 da Lei Federal n° 8.069/1990, a competência deste Conselho Tutelar será determinada pelo:



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

I - Domicílio dos pais ou responsável (is);

II - Lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou de responsável (is).

Art. 19 - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município, conforme disposto no artigo 147, I, da Lei n° 8.069/90.

§ 1º - Tratando -se de criança ou adolescente cujos pais ou responsáveis tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, será comunicado o fato ao Conselho Tutelar daquele lugar

§ 2º - É vedado ao Conselheiro Tutelar negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento, devendo ser realizado atendimento com posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar competente.

§ 3º - Considerando que o Conselho Tutelar não é um órgão assistencial, não é entidade, programa ou serviço de proteção, previstos nos artigos 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a busca/recâmbio de criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados neste Município e se encontre em local diverso, não será realizado por este Órgão, cabendo ao mesmo requisitar o serviço, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei n° 8.069/90, junto à Secretaria de Assistência Social do Município, considerando que o serviço é de sua responsabilidade.

§ 4º - Quanto ao encaminhamento/translado de criança ou adolescente de outros Município/Estado diverso, será imediatamente comunicado ao Conselho daquele local, para que tome as providências cabíveis quanto ao recâmbio.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Seção I



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Do Funcionamento, Da Organização do Conselho e Da Escala de Sobreaviso

Art. 20 – O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

Art. 21 – Os recessos e ponto facultativo deste Conselho seguem o calendário do Poder Municipal.

Art. 22 - O conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O telefone celular de sobreaviso estará sempre disponível para a comunidade, com número fixado na Sede em lugar visível, de modo a garantir o regular atendimento ao público, sendo atendido os casos de urgência/emergência, conforme mensagem automática que ocorre no aplicativo do órgão, preferencialmente através de ligações para o telefone e WhatsApp e excepcionalmente via mensagem WhatsApp, considerando que a visualização pode não ocorrer imediatamente.

Art. 23 - O Conselheiro deverá sempre deixar registrado na Sede do Conselho o itinerário que fará quando da sua saída em horário de serviço para que seja facilmente localizado nos casos em que se fizer necessário.

Art. 24 – Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Art. 25 – Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes;

Art. 26 – Os atendimentos de urgência e emergência no sobreaviso, bem como os atendimentos *in loco* no horário de expediente, deverão ser preferencialmente realizados em duplas.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Art. 27 - O atendimento do Conselho Tutelar é de caráter permanente e ininterrupto e os conselheiros cumprirão carga horária de trabalho equivalente a dos servidores públicos municipais, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com expediente de atendimento na Sede deste Conselho.

Parágrafo único - O sobreaviso compreende horário de almoço (11:30h as 13h) e após as 17h até as 07:30h do dia subsequente, também sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 28 - Os horários de atendimento estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos por todos os Conselheiros, bem como todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da Sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 29 - Para atendimento de situações emergências em horários fora de expediente, aos sábados, domingos e feriados, os atendimentos serão realizados por meio de 02 (dois) conselheiros, em regime de sobreaviso e em forma de rodízios, com escala previamente elaborada, apreciada e homologada pelo CMDCA.

I - A escala de sobreaviso será organizada e aprovada pelos próprios Conselheiros Tutelares, mediante revezamento, a qual deverá ser comunicada ao CMDCA, com antecedência.

II - Os conselheiros de sobreaviso deverão até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das situações ocorridas, repassando aos conselheiros tutelares que assumirão o plantão. Não sendo



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

possível, deixarão um relato detalhado dos procedimentos executados e sugestões de procedimentos a serem tomados.

III- Havendo a necessidade urgente de atendimento especializado à criança ou adolescente, os conselheiros em sobreaviso poderão, excepcionalmente, aplicarem as medidas prevista no art.129, VI do ECA, independente de prévia discussão em Colegiado.

IV - As decisões tomadas pelos conselheiros em sobreaviso, em caráter emergencial, durante o sobreaviso, devem ser homologadas no primeiro dia útil seguinte pelo Colegiado.

V- Durante o regime de sobreaviso, o conselheiro poderá utilizar a Sede do Conselho Tutelar para o atendimento e em casos excepcionais que se fizer necessário, requisitar a presença dos órgãos de segurança pública.

Art. 30 - Sem prejuízo do atendimento do Conselho Tutelar, tendo em vista atuarem em forma de sobreaviso, fica assegurado o direito a folga compensatória equivalente a 01 (um) dia semanal a todos os Conselheiros, considerando o disposto no artigo 10, parágrafo terceiro, inciso II, da Lei Municipal n.º 98/2019.

I - Quando houver apenas um feriado ou um ponto facultativo na semana, terão direito à folga compensatória apenas os conselheiros plantonistas daquela semana, desde que ainda não tenham usufruído de folga nesse período. Os demais conselheiros deverão seguir a escala regular de folgas, sem direito à compensação.

II - Quando houver feriado ou recesso (ponto facultativo) decretado pelo Poder Executivo Municipal, apenas os conselheiros plantonistas farão jus à folga na respectiva semana. Os demais conselheiros não terão direito a folgas nesse período.

III- Quando houver cursos, capacitações ou reuniões convocadas, a conselheira com folga programada para aquela data, poderá usufruí-la em outra ocasião.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

IV- As folgas compensatórias deverão ser programadas sem prejuízo ao efetivo trabalho do Conselho Tutelar, devendo ser usufruídas o mais breve possível, evitando o acúmulo.

V- Em casos de emergência ou necessidade de serviço extraordinário do conselheiro em gozo de folga, este poderá ter a sua folga remanejada em outra ocasião.

VI - O planejamento da compensação de folgas será de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, devendo ser aprovado pelo colegiado e encaminhado mensalmente ao CMDCA para ciência, por meio do Relatório de Escala de Folgas, incluindo eventuais alterações e a data correspondente à compensação.

Art. 31 - Caberá ao conselheiro responsável pelo atendimento, a abertura de expediente em ficha de atendimento, que é o procedimento de coleta de informações sobre o caso e dos procedimentos administrativos necessários.

§ 1º - Os expedientes (fichas de atendimento, laudos e pareceres), terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros conselheiros.

§ 2º - Será fornecida cópias de documentos internos deste órgão apenas para autoridade judiciária competente, quais sejam, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara de Infância e Juventude e em casos que se fizer necessário aos órgãos que compõe a Rede de Proteção.

§ 3º - Quanto a ficha de atendimento pessoal poderá ser fornecida cópia somente ao usuário, caso este solicite.

Art. 32 - A assiduidade dos Conselheiros Tutelares será atestada por boletim de frequência, sendo que o mesmo deverá ser entregue ao órgão municipal, que está vinculado administrativamente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

I - Os Conselheiros deverão registrar suas entradas e saídas de trabalho no livro ponto respectivo;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

II - Para justificativa de faltas, o Conselheiro Tutelar apresentará ao Presidente, em até 48 (quarenta e oito) horas, o atestado médico, a declaração de acompanhamento de filho menor, e/ou certificado ou declaração de participação em curso, palestra, congresso ou similar, acompanhado de documentos comprobatórios, que encaminhará imediatamente ao órgão municipal ao qual estão vinculados administrativamente, arquivando-se uma cópia.

III - Na ausência da justificativa legal no prazo estabelecido, ocorrerá o desconto na folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções.

IV - As faltas não justificadas serão obrigatoriamente comunicadas ao CMDCA e ao órgão municipal ao qual estão vinculados administrativamente pelo Presidente do Conselho Tutelar, para aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal.

Art. 33 - Haverá casos que impedem o Conselheiro de atender ou que obrigue o seu afastamento do caso. Consideram-se fatos e/ou condições que impõem a redistribuição do atendimento para os efeitos deste artigo, os casos de:

I. Impedimento, quando o conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II. Suspeição, quando o conselheiro for de alguns dos envolvidos: a) Inimigo (caso comprovado em ações judiciais); b) Herdeiro, legatário; c) Interessado em favor de uma das partes;

III. Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro.

Seção II

Dos deveres e das Vedações

Art. 34 - São deveres do Conselheiro Tutelar, no que tange os aspectos éticos e morais a sua função:



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, nº 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

I – Desempenhar as atribuições inerentes a função, previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Realizar as atribuições com eficácia, eficiência, zelo, presteza, ética, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Proceder de modo adequado as exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo o espírito de companheirismo e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com cordialidade e respeito e ao público com prioridade e dedicação, sempre de forma imparcial;

IV – Zelar pela integridade das crianças e adolescentes atendidos em situação de violação de direitos;

V - Agir com probidade, moralidade, impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

VI - Manter conduta pública e particular ilibada;

VII - Zelar pelo prestígio da instituição;

VIII -Tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa interessada, denunciante, testemunha, bem como as autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Apresentar ao CMDCA as irregularidades de que tiver conhecimento;

X - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XI- Atuar exclusivamente na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

XII - A não observância do contido no inciso anterior poderá ensejar a abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

XIII- Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, seguindo os parâmetros estadual e Federal (Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais preconizados na Lei Federal n° 8.069/90) de forma contínua.

Art. 35 - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - Receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer outra atividade remunerada ou não remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;

III - Exercer atividade de fiscalização em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da Sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Exceder no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições com abuso de autoridade;

XI- Descumprir os deveres funcionais mencionados no art. anterior e outras legislações pertinentes.

XII - Recusar fé a documento público;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

XIII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XIV - Utilizar o espaço físico da Sede do Conselho Tutelar para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;

XV - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da Unidade do Conselho Tutelar;

XVI - Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente.

XVII - Utilizar de forma indevida as informações e documentos que requisitar, estando sujeito às sanções legais.

XVIII - As vestimentas dos Conselheiros devem ser adequadas para o atendimento, sendo vedado roupas que sensualizem e desmoralizem o órgão.

CAPÍTULO V

Das Competências/Habilidades, das Atribuições dos Membros e do Colegiado

Art. 36 - Compete aos Conselheiros Tutelares fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.

Art. 37 - Em razão da relevância e complexidade das atividades do Conselheiro Tutelar, bem como da necessidade de estabelecer um padrão comportamental mínimo no desempenho das atribuições desta função, ficam definidas as seguintes competências pessoais para o efetivo exercício da função:

I - Ter autocontrole e equilíbrio emocional;

II - Ter comprometimento com o trabalho;

III - Ser resolutivo e flexível, observando os preceitos éticos da atividade;

IV - Ser responsável e disciplinado com sensibilidade de saber ouvir;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

V - Comunicar-se de forma clara e concisa.

VI - Ter habilidade para trabalhar em equipe e demonstrar empatia no relacionamento interpessoal;

VII - Demonstrar habilidades para resolver conflitos e contornar situações adversas;

VIII - Demonstrar discrição e respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual e outras.

a) Das atribuições quanto a atuação na função

Art. 38 - As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90. São atribuições do Conselheiro Tutelar, naquilo que tange a atuação formal de sua função:

I – Participar das reuniões ordinárias do Colegiado e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias;

II – Participar das reuniões do CMDCA;

III – Participar de reuniões externas em que sejam de interesse do órgão, sempre que possível e quando previamente deliberado em colegiado;

IV – Fiscalizar, orientar e promover o bom andamento dos serviços referentes ao Conselho Tutelar;

V – Comunicar ao Presidente do Conselho Tutelar, sempre que necessário a ocorrência e/ou necessidade de troca de escalas de plantão;

VI – Não se apropriar de bens do Conselho Tutelar para fins particulares;

VII – Levar ao conhecimento do CMDCA qualquer material informativo impresso produzido pelo Conselho Tutelar.

Das Atribuições quanto ao desempenho da função



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Art. 39 - Ainda, são atribuições do Conselheiro Tutelar conforme dispõe o artigo 6º da Lei Municipal n° 98/2019, alterada pela Lei Municipal n° 252/2022:

I - Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal n° 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da referida Lei;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável (is), aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal n° 8.069/90;

III - Expedir notificações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos, dentro de suas competências;

IV - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

VI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638 do Código Civil;

VII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

VIII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de vestígios de maus-tratos e violência em crianças e adolescentes.

IX - Fiscalizar as entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, situadas no Município e os programas por estas



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

executadas, conforme art. 95 da Lei 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária a fim de instauração de procedimento específico, nos termos dos artigos 191 a 193 da referida Lei.

X - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar junto às Secretarias ou Departamento Municipais competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas, no sentido da garantia das prerrogativas e da proteção integral da criança, adolescentes ou famílias atendidas;

XI – Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos de criança ou adolescente (art. 228 a 258, da Lei n° 8.069/90).

Art. 40 - Para realizar atendimento de situações fora do Município (intermunicipal) ou Estado de crianças e adolescentes, o Conselho poderá requisitar/reivindicar um motorista profissional à Administração, a fim de viabilizar a realização de suas atividades.

Art. 41 – Nos termos da Lei Municipal 133/2019, os Conselheiros farão jus a percepção de diária quanto a alimentação e hospedagem quando necessário pernoitar, se tiverem que se deslocar do Município para atender a casos em outros Municípios ou Estados.

Do Colegiado

Art. 42 – Cabe ao Colegiado elaborar e aprovar o regimento de funcionamento do Conselho Tutelar devendo encaminhá-lo ao CMDCA, a fim de oportunizar a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Art. 43 - Compete ainda ao Colegiado:

I – Eleger a diretoria (Presidente e Vice);

II – Tomar conhecimento das representações efetuadas por seus membros;

III – Encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário após sua deliberação, os casos previstos na Lei Federal n° 8.069/1990, na Lei Municipal n° 98/2019 e demais legislações correlatas;

IV – Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado observando o disposto neste Regimento, Lei Federal n° 8.069/1990, Lei Municipal n° 98/2019 e demais legislações correlatas;

V – Elaborar em conjunto o cronograma de férias dos seus membros encaminhando o cronograma ao CMDCA para conhecimento até o dia 10 do mês de dezembro de cada ano;

VI – Propor a reforma deste Regimento Interno, encaminhando para conhecimento e homologação do CMDCA, quando o colegiado assim decidir;

VII – Colaborar com o planejamento, bem como cronogramas, dando sugestões e opiniões ao Sistema de Garantias de Direitos – SGD, contribuindo no atendimento a crianças e adolescentes do Município.

VIII – Requisitar reuniões com órgãos governamentais e não governamentais que desenvolvam serviços, programas ou projetos de atendimento a criança e ao adolescente, deste Município;

IX – Determinar membro para participar das reuniões com Juizados e Promotorias, Polícia Militar e Civil e Rede de Proteção, trocando conhecimentos de problemas, sempre visando a garantia de direitos e proteção da criança e do adolescente;

X – Promover reuniões com as escolas e CMEI, clubes de serviços, igrejas, movimentos sociais e sociedade em geral para divulgação do ECA;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

XI – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria, conforme dispõe o art. 136, da Lei Federal n° 8069/90.

Art. 44 - O Colegiado do Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana na Sede do Conselho Tutelar ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente tantas vezes forem necessárias para discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliações de ações a análise da prática buscando sempre aperfeiçoar o atendimento a população.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado serão obrigatoriamente registradas em atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas em plenária.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45 - O Conselho Tutelar elegerá dentre seus membros, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - A candidatura aos cargos será manifestada verbalmente pelos Conselheiros na primeira sessão ordinária realizada após a Posse.

§ 2º - Caso não haja interesse de nenhum dos membros em assumir a Presidência com manifestação espontânea, a escolha será realizada através de voto secreto/sigiloso.

§ 3º - O mandato da Presidência será de 01 (um) ano, sendo permitida nova candidatura e reeleição através de voto secreto, nos termos da Lei.

§ 4º - Em caso de ser detectada postura de abuso ou negligência do Presidente e do Vice, excesso ou omissão, tais ocorrências devem ser levadas ao Colegiado do Conselho Tutelar, com cópia ao CMDCA.

Art. 46 - Compete ao Presidente:

I – Convocar sessão extraordinária;

II – Coordenar as sessões plenárias;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, nº 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

III- Administrar, em conjunto com os demais conselheiros zelando pelos interesses do órgão promovendo o aprimoramento, o entrosamento com os demais Conselhos Tutelares;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações deste Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V - Representar o Conselho Tutelar, sempre que necessário, quando for convidado ou por decisão do colegiado;

VI- Organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades administrativas inerentes a este órgão;

VII – Conceder entrevistas e/ou autorizar os membros do Conselho Tutelar fazê-lo, desde que não venha prejudicar o órgão ou o andamento do serviço, sendo o conselheiro responsável pelos seus atos;

VIII – Requisitar com antecedência, sempre que necessário, junto à Administração, material de expediente, recursos humanos, veículos, manutenção e limpeza da sede do Conselho Tutelar, móveis e equipamentos, melhoria e reforma do espaço físico e outros, sempre visando o atendimento humanizado as crianças e adolescentes e suas famílias;

IX – Elaborar com os demais Conselheiros Tutelares a escala de sobreaviso, folgas, férias, atendimentos e cronogramas de visitas;

X- Elaborar a pauta da reunião do Colegiado;

XI – Apresentar ao CMDCA até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório estatístico de atendimento às crianças e adolescente;

XII – Assinar correspondências oficial do Conselho.

Art. 47 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância ou férias, bem como auxiliá-lo em suas funções, sempre que se fizer necessário.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições serão automaticamente exercidas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E DA VACÂNCIA DO MANDATO

Seção I

Das Férias e Licenças

Art. 48 – No período de férias que será de 30 (trinta) dias o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito, respeitado a ordem de classificação.

§ 1º - As férias serão programadas pelo Colegiado, sendo gozada por um Conselheiro de cada vez, devendo o cronograma ser informado ao Presidente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 40 dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, nos termos da Lei 98/2019.

§ 2º - A critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 49 – O Conselheiro Tutelar terá direito às seguintes licenças:

I - Para tratamento de saúde;

II - Licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou na data de nascimento da criança ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;

III – Licença - paternidade de 5 (cinco) dias a contar da data do nascimento, em razão do nascimento de filho ou a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

IV - Licença por motivo de doença de filho ou de menor de idade sob guarda ou tutela, desde que prove ser imprescindível a sua assistência pessoal e essa não possa ser simultaneamente com o exercício do cargo;

V - Licença por ocasião de seu casamento civil por até 5 (cinco) dias, a contar da data do evento;

VI - Licença por falecimento de membro da família, por ocasião do óbito de:

a) cônjuge, pais, irmãos e filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por até 5 (cinco) dias;

b) companheiro ou companheira, com quem estivesse, até o falecimento, comprovadamente, mantendo união estável ou homoafetiva nos termos da legislação civil, por até 5 (cinco) dias;

c) tios, primos, sobrinhos, cunhados, padrasto, madrasta, avós, bisavós, sogros, genro, nora, netos, bisnetos, inclusive os advindos da união estável, por até 2 (dois) dias;

VII - Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias por mandato.

§ 1º - A licença prevista no inciso II será extinta com o falecimento da criança, se isso ocorrer antes de findo o prazo previsto;

§ 2º - Provar-se-á a licença prevista no inciso IV mediante avaliação médica e social e será concedida a remuneração integral até 15 (quinze) dias e 50% (cinquenta por cento) da remuneração excedendo esse prazo e até no máximo 3 (três) meses a cada período de 12 (doze) meses;

§ 3º - A licença de falecimento corresponderá ao período de até 5 (cinco) ou de até 2 (dois) dias, conforme o caso e terá início:

I - No dia do falecimento, se o óbito ocorrer antes ou durante o horário de trabalho;

II - No dia seguinte ao do falecimento, se o óbito ocorrer após o horário de trabalho.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

§ 4º - Caso as licenças previstas nos incisos I, III, IV, V e VI forem concomitantes a período de férias, descanso semanal remunerado, feriados, ponto facultativo ou outras licenças ou afastamentos legais, a licença corresponderá à quantidade de dias que restarem.

§ 5º - Além das hipóteses acima é admitida também a hipótese de afastamento do Conselheiro Tutelar para candidatura a cargos públicos eletivos.

Art. 50 - Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 51 - Todas as licenças deverão ser liberadas mediante apresentação dos respectivos documentos médicos ou de registro civil, quando for o caso, obedecidas as mesmas regras aplicadas ao servidor público do Município.

§ 1º- O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo máximo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 52 - Compete ao Poder Executivo Municipal garantir o acompanhamento continuado da saúde ocupacional a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Seção II

Da Vacância do Mandato

Art. 53 - A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia (a pedido) do membro por motivo justificado;

II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III- Falecimento;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

IV - Aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato, mediante processo administrativo disciplinar;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato improprio que comprometa a sua idoneidade moral;

VI - Em caso de perda de sua capacidade plena para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 54 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento do membro, na data estabelecida na renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 55 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de no máximo 48h (quarenta e oito), contados do óbito.

Art. 56 - O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57 - Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, para o preenchimento da vaga, respeitada a ordem da votação.

Art. 58 - Havendo vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho em questão, notificará o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que convoque o suplente e promova a posse do mesmo, suprimindo a vaga.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Infrações Disciplinares e Penalidades

Art. 59 - Considera-se infração disciplinar o comportamento ou o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar, por desobediência ou inobservância, ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole os deveres ou as



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

proibições gerais ou especiais inerentes à função que exerce, elencadas nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 60 - O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de ser comprovado o descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

Art. 61 - Considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pela municipalidade:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão do Colegiado;

VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido sem justificativa;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências.

Art. 62 - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, nº 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

Art. 63 - A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas consequências.

Art. 64 - São penas disciplinares aplicáveis pelo Prefeito Municipal, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos nos art. 36 e vedações previstas no art. 37 deste Regimento que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de suspensão e destituição de mandato;

II - Suspensão disciplinar, com prazo não excedente a 90 (noventa dias), nos casos de reincidência da infração sujeita à pena de advertência, acúmulo de infrações ou infrações consideradas graves;

III- Multa;

IV- Destituição/Perda do mandato.

§ 1º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a permanecer em serviço.

Art. 65 - A destituição (perda) do mandato do Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos em que:

I - Seja condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo ou doloso ou por contravenção penal, ou ainda, por ato improbo;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo, ou ainda, deixe de cumprir suas funções;

III - pratique ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes ou que seja incompatível com a função;



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, n° 521, Centro - Cep:85470-000
Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br
Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

IV - Não cumpra com as atribuições conferidas pelo ECA;

V - Seja negligente nas suas tarefas, facilitando dessa forma a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;

VI - Receba, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transfira residência ou domicílio para outro Município;

VIII - Delegue a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

IX - Exerça outra atividade pública ou privada remunerada que seja incompatível com sua carga horária e função;

X - Proceda de forma desidiosa;

Art. 66 – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, por meio de portaria de designação dos servidores componentes da comissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa

Art. 67 - Os processos de sindicância e processos administrativos disciplinares terão o mesmo rito processual aplicado ao servidor público municipal.

Art. 68 - Verificada em sentença condenatória transitada em julgado na esfera Judicial, a prática de crime, contravenção penal ou ato improbo, o CMDCA, em reunião extraordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

CAPÍTULO VIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar a participação dos membros do Conselho Tutelar em cursos, capacitações e



Conselho Tutelar Catanduvas/PR

Rua Minas Gerais, nº 521, Centro - Cep:85470-000

Email: conselhotutelar@catanduvas.pr.gov.com.br

Telefone: (45) 3234-8567 – Plantão (45) 988241724

eventos, visando o aperfeiçoamento dos mesmos, com pagamento de diárias, nos termos da Lei Municipal 133/2019.

§ 1º - Na participação em atividades externas tais como: conferências, seminários, palestras, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Conselho Tutelar, deverá ser garantida a igualdade de participação, assegurando-se a rotatividade.

Art. 70 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, parcialmente ou integralmente, evidenciado a necessidade de alteração, conforme acordo do Colegiado.

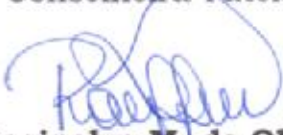
Art. 71 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho, CMDCA e Órgão Gestor Municipal.

Art. 72 - Este Regimento entra em vigor a partir da aprovação do colegiado do Conselho Tutelar e homologação do CMDCA, protocolado junto ao Ministério Público e devidamente publicado na imprensa oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será fixado na Sede do Conselho Tutelar para conhecimento do público em geral.

Catanduvas/PR, 13 de outubro de 2025.


Lucia Tiesen de Mattos
Conselheira Tutelar


Rosinalva M. de Oliveira
Conselheira Tutelar


Mery Terezinha Oliveira da Silva
Conselheira Tutelar


Daniane Magali Marafon da Rosa
Conselheira Tutelar


Shaiane Ribeiro da Rosa
Conselheira Tutelar